DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 9086/23
Valor R$ 271,62
Fornecedor: R.P.4 Distribuidora de Medicamentos

Justificativa:
Fornecedor acima citado possui contrato com a Prefeitura Municipal de Guará para o fornecimento de medicamentos de ordem judicial. Por tal motivo se torna necessária a quebra da ordem e posterior pagamento, para que não haja suspensão de entrega de tais medicamentos.

Guará, 23 de fevereiro de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 7116, 8573, 8574, 8575/23
Fornecedor: Valecar Peças e Acessorios Eireli

Justificativa:
Fornecedor acima citado possui contrato com a Prefeitura Municipal de Guará para o fornecimento de peças para veículos automotores entre os quais ônibus escolares que necessitavam de algumas peças urgentes para atendimento das necessidades. O pagamento ocorreu para que não houvesse bloqueio no fornecimento de tais peças.

Guará, 26 de fevereiro de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 3228/23
Fornecedor: Everson Nolacio Pereira

Justificativa:
O prestador de serviços possui contrato com a Prefeitura Municipal de serviços de instrutor musical da Banda Marcial e por se tratar de microempresário e para que o serviço não fosse interrompido foi necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 07 de fevereiro de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 07952/23
Fornecedor: José M Honoraro Guará Me

Justificativa:
O prestador de serviços possui contrato com a Prefeitura Municipal de serviços de transporte de estudantes universitários para a cidade de Ribeirão Preto, e para que houvesse a continuidade dos serviços e para que não fossem gerados prejuízos com uma eventual paralisação, foi necessária a quebra da ordem cronológica e realização de pagamento.

Guará, 09 de fevereiro de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 054/23
Fornecedor: Max Candido dos Santos Me

Justificativa:
O fornecedor possui contrato com a Prefeitura Municipal para fornecimento de serviços funerários, que através da Assistência Social atende às pessoas carentes em situação de vulnerabilidade, sendo para que houvesse a continuidade dos serviços e que não fossem gerados prejuízos com uma eventual paralisação, foi necessária a quebra da ordem cronológica e realização de pagamento.

Guará, 14 de fevereiro de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 9042 e 9043/23
Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense

Justificativa:
O fornecedor possui contrato com a Prefeitura Municipal para fornecimento de medicamentos, sendo necessária a quebra da ordem cronológica para a não interrupção no fornecimento de tais medicamentos.

Guará, 19 de fevereiro de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 01566/23
Fornecedor: Com4 Data Center Eireli

Justificativa:
Backup é uma cópia de segurança dos dados digitais que tem como objetivo manter os arquivos seguros e protegidos, mesmo em caso de incidentes como exclusões por acidente, roubos ou extravios de dados e informações. A importância do Backup está na proteção contra o risco de perda de dados e informações. Essa importância aumenta proporcionalmente em relação ao valor das informações a serem protegidas. Assim, os Backups passam a ter relevância muito maior com quem trabalha com dados e informações sensíveis. Outro fator importante a considerar, é a proteção das cópias de segurança, levando em conta os crescentes casos de ataques virtuais e a nova LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Necessidade de armazenamento de dados em ambiente remoto com alta disponibilidade, redundância e segurança, a fim de garantir a integridade das informações, prevenindo contra eventuais perdas de dados. Por esses motivos e outros é essencial que o serviço de backup fique "Ativo" e não "Suspenso" por falta de pagamento.

Guará, 02 de fevereiro de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 08641/23
Fornecedor: R da Silva Junior

Justificativa:
O Prestador de Serviços possui contrato com a Prefeitura Municipal para prestação de serviços de manutenção e reparos elétricos nos diversos setores da administração municipal. A quebra da ordem cronológica foi necessária para que não fossem paralisados os serviços por se tratar de microempresa e mediante a necessidade de pagamento de salários e encargos.

Guará, 06 de fevereiro de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 0235/23
Fornecedor: Lauro Mortari Filho Transportes

Justificativa:
O Prestador de Serviços possui contrato com a Prefeitura Municipal para transporte de pacientes para a cidade de Franca/SP. Visando não ser interrompido tal serviço de ordem emergencial, foi necessária a quebra da ordem cronológica e realização de pagamento.

Guará, 26 de fevereiro de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal